



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

SF/21433.86258-90  
|||||

**EMENDA N°**  
(ao PLP n° 112, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 43 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 43. ....

.....  
§ 2º Na hipótese de coincidência da data das filiações partidárias, todas serão canceladas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No caso de coincidência na data das filiações, o mais adequado é o cancelamento dessas, uma vez que fica claro que houve má fé dos candidatos, configurando a tentativa de promover negociações pouco republicanas com os partidos políticos.

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**  
Senador - PL/SC